



2ª VARA DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO

2ª ENTRÂNCIA

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas** torna público, para ciência dos interessados, na conformidade do que dispõem os arts. 171 a 178 da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas) c/c o art. 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) e nos termos da Resolução nº 001/2012 deste Tribunal de Justiça, que se encontra **VAGO** desde o dia 27 de março de 2019, o Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Marechal Deodoro, de 2ª entrância, a ser preenchido por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**.

Os interessados devem encaminhar suas inscrições à Direção-Geral deste Tribunal de Justiça, por meio do Sistema Administrativo Integrado - SAI, exclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Edital, sob pena de não conhecimento se realizado de outra forma.

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Maceió, aos dezesseis (16) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019).

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 32/2019

Torno público, para ciência dos interessados, que na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **30 de ABRIL de 2019**, após a Sessão Jurisdicional, que se inicia à hora regimental, no Auditório Desembargador Olavo Acioli de Moraes Cahet, serão julgados os seguintes processos:

1 - Autos nº 0500050-49.2019.8.02.0073

Ação: Reclamação Disciplinar
Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas
Requerido: Jairo Xavier Costa
Advogados: Anderson José Bezerra Barbosa
Lucas Almeida de Lopes Lima

2 - Autos nº 0500013-22.2019.8.02.0073

Ação: Reclamação Disciplinar
Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas
Requerido: Jairo Xavier Costa
Advogados: Anderson José Bezerra Barbosa
Lucas Almeida de Lopes Lima

Direção-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 16 (dezesseis) dias do mês de ABRIL do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

ZILCKSON MÁRCIO GOMES COSTA JUNIOR

Diretor-Geral

DESPACHOS DA PRESIDENCIA

Processo Administrativo nº 2018/11584

Requerente: Sônia Alencar de Magalhães Oliveira

Assunto: Concessão de licença prêmio

DECISÃO: Trata-se de processo administrativo inaugurado mediante requerimento apresentado pela servidora Sônia Alencar de Magalhães Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, a qual solicita a concessão da licença prêmio por assiduidade, com o consequente afastamento das suas funções, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 6.043/98, que conferiu nova redação aos artigos 85, inciso V, 91 e 93 da Lei Estadual nº 5.247/91. A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP, por meio de despacho, informou que a requerente foi nomeada para o cargo de Analista Judiciário — Área Administrativa, Classe C, Padrão 14, desde 13/08/1982, bem assim que até 03/07/98, data da edição da Lei Estadual nº 6043/98, a referida servidora contava com 15 (quinze) anos, 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias de serviço público. Nessa oportunidade, ressaltou que, através do Proc TJ nº 00014-3.1990.001, deferido em 23/01/1990, publicado em 26/04/1990, converteu em abono pecuniário a Licença Especial do 1º quinquênio. Certificou, por fim, que a servidora não gozou e nem averbou os 2º e 3º quinquênios de serviço público. A Procuradora Administrativa Margarida Gomes de Melo, por meio do parecer constante do ID nº 514370, manifestou-se pelo deferimento da pretensão, ao considerar que a licença especial referente ao 2º e 3º quinquênios requeridos possuem respaldo legal nos artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 6043/98, que alterou os artigos 85, inciso V, 91 e 93 da Lei nº 5.247/91. Posteriormente, o então Procurador-Geral, Filipe Lôbo Gomes, conforme despacho nº 919/2018, acolheu o mencionado parecer. Por fim, a servidora, conforme requerimento constante do ID nº 675253, solicitou que a sua licença fosse concedida no período de 18 de novembro a 18 de dezembro do exercício corrente, tendo em vista a impossibilidade de ter sido usufruído em janeiro. É relatório. Passo a decidir. Preliminarmente, cumpre destacar que, no entendimento da gestão atual da Presidência deste Sodalício, pedidos de licenças em favor de servidores deste Poder Judiciário devem ser apreciados exclusivamente pelo referido órgão diretivo, tendo em vista a exegese do art. 39, inciso VI, do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas (Lei Estadual nº 6.564/05): Art. 39. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça: VI — deferir férias e licenças aos funcionários do Tribunal de Justiça, observada, no primeiro caso, a escala pertinente ao ano de fruição; (g. n.) Pois bem. Observa-se que a Lei Estadual nº 5.247/91, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Alagoas, dentre eles os servidores do Poder Judiciário alagoanol, previa, originariamente, a concessão da Licença Prêmio por Assiduidade nos seguintes termos: Art. 9L Após cada quinquênio